



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

LEI MUNICIPAL N. 2004/2019

“INSTITUI O PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO DESEMPREGO MUNICIPAL, DENOMINADO “FRENTE DE TRABALHO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, Prefeito Municipal de Echaporã, Comarca de Assis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego Municipal, denominado “FRENTE DE TRABALHO”, de caráter assistencial, temporário e remunerado, com o objetivo de atender necessidade excepcional de interesse público, visando minorar grave problema social existente no município, causado pelo desemprego de trabalhadores de famílias de baixa renda, a ser coordenado pelo Departamento Municipal de Assistência Social, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 100 (cem) trabalhadores desempregados, maiores de 18(dezoito) anos, integrantes de parte da população desempregada e residentes neste Município de Echaporã.

Parágrafo Único. As contratações previstas no Programa “Frente de Trabalho e Proteção Social” serão por tempo determinado, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 2º - Referido programa consiste em oferecer trabalho temporário e sem vínculo empregatício, desconto ou contribuição previdenciária, para pessoas que se encontrem desempregada e sem meios de subsistência.

Art. 3º - Os candidatos a beneficiários do Programa deverão se inscrever na Secretaria de Serviço Social, através de preenchimento de ficha cadastral.

§ 1º - Para o recrutamento dos trabalhadores serão avaliados os seguintes requisitos:

I – situação de desemprego igual ou superior a 06 (seis) meses, desde que não seja aposentado, pensionista, beneficiário da previdência social, e não esteja percebendo seguro desemprego;

II – residência, no mínimo pelo período de 1 (um) ano, nesta cidade de Echaporã;

III – idade mínima de 18 (dezoito) anos.

§ 2º - Não será admitido mais do que 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

§ 3º - Considera-se núcleo familiar, para efeitos desta Lei, o núcleo doméstico de indivíduos que possuam laços de parentesco, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

Art. 4º - No caso de o número de habilitações superar o número de vagas, a preferência para participação no Programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

1. Maiores encargos familiares;
2. Famílias com maior número de filhos e/ou dependentes;
3. Famílias mono parentais;
4. Maior tempo de desemprego;
5. Mais idade.

Art. 5º - O beneficiário do programa receberá concessão de auxílio pecuniário, correspondente a, no máximo, $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo nacional vigente, e na realização de curso de qualificação profissional.

Parágrafo Único. Os benefícios de que trata o “caput” serão concedidos pelo prazo de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a critério da Diretoria do Departamento coordenador do Programa.

Art. 6º - As frentes de trabalho de que trata esta Lei poderão contemplar:

- I – Limpeza, capina e consertos diversos em praças e canteiros públicos;
- II - Limpeza, varrição e conservação de logradouros pavimentados;
- III - Limpeza, remoção de entulhos, capina e/ou roçadas em terrenos baldios;
- IV - Consertos de passeios públicos;
- V - Outros serviços e obras compatíveis.

Art. 7º - As pessoas beneficiadas pelo programa que tenham filhos em idade escolar se obrigam a mantê-los matriculados na rede pública de ensino.

Art. 8º - A participação do beneficiário no Programa implica na colaboração, em caráter eventual e assistencial de formação profissional, mediante a prestação de serviços de interesse da comunidade municipal, sem vínculo de subordinação e, portanto, sem reconhecimento de vínculo empregatício.

Parágrafo único. Os órgãos ou pessoas jurídicas beneficiadas com a colaboração fornecerão os materiais, equipamentos e ferramentas, bem como os recursos humanos necessários à coordenação das atividades.

Art. 9º - O trabalho temporário será concedido pela Secretária de Assistência Social, somente às pessoas com CPF regularizado e idade acima de 18 anos.

§ 1º - Os beneficiários do programa “Frente de Trabalho e Proteção Social” desenvolverão suas atividades junto aos órgãos da administração direta e indireta, interna



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

ou externamente, obedecidos ao interesse e a conveniência da municipalidade e as vedações legais e será coordenado pela Secretária de Assistência Social.

§ 2º - Os beneficiários deste programa estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico, a critério da coordenação, sendo condição para ao recebimento do benefício a assiduidade absoluta ao trabalho e nos cursos/atividades/capacitação.

§ 3º - A participação no programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de Echaporã.

§ 4º - A participação no programa implica a colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local, do município, órgãos públicos, além de outras da administração pública direta ou indireta a critério da Secretaria de Serviço Social.

Art. 10 - A jornada de atividades no Programa será de 6 (seis) horas por dia, pelo período de 5 (cinco) dias por semana, sendo 4 (quatro) dias na execução das tarefas e 1 (um) dia na participação em curso de qualificação profissional.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares e entidades de direito privado, patronais e sindicais, visando o desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta Lei.

Art. 12 - O Programa ficará a cargo do Departamento Municipal de Assistência Social, ao qual caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização, contando com o apoio dos demais órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 13 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Echaporã/SP, 05 de junho de 2019.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data supra.

ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA
Secretário